

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 6.705, DE 2009

Dispõe sobre a isenção do imposto sobre Produtos Industrializados(IPI) incidente sobre produtos escolares de fabricação nacional e altera as Leis nºs 10.673, de 30 de dezembro de 2002 , e 10.833, de 29 de dezembro de 2003, para estabelecer alíquota zero da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para financiamento da seguridade Social(Cofins) incidentes sobre as receitas decorrentes da venda desses produtos.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado PINTO ITAMARATY

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, advindo do Senado Federal, visa dispor sobre a isenção de IPI e de contribuições sociais incidentes sobre produtos escolares de fabricação nacional.

A tramitação dá-se em regime de prioridade, conforme o disposto no art. 151, II, “a” do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A isenção do IPI sobre os chamados produtos da ‘linha branca’, como geladeiras e máquinas de lavar, no contexto das medidas para atenuar as consequências da crise mundial de 2009, a partir do estímulo ao consumo, revelou-se um mecanismo importante para objetivos de natureza econômica.

Cabe indagar, se não seria oportuno utilizar deste instrumento de política fiscal para atender a objetivos de alcance social e fortalecer as políticas públicas que se orientam para a educação.

Há um consenso nacional acerca da necessidade de garantia do direito à educação e da importância do setor educacional para o desenvolvimento do País.

O acesso ao material escolar é condição para que seja possível a atividade escolar e seja evitada a evasão por parte daqueles que têm dificuldades de arcar com as despesas do material. Nesse contexto, além da redução de custos para o consumidor, a isenção de IPI e de contribuições sociais estimulará as empresas fornecedoras a melhorar continuamente a qualidade do material, e assim, contribuir para a melhoria da qualidade do ensino.

Do ângulo educacional, portanto, a medida é benéfica.

Aspectos referentes à isenção propriamente dita serão objeto de apreciação por parte da Douta Comissão de Finanças e Tributação-CFT.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.705, de 2009.

Sala da Comissão, em de maio de 2011.

Deputado PINTO ITAMARATY
Relator